



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000005064-8

CONTRATO Nº PS047/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente em Exercício Eng. Civil João Luis de Oliveira Collares Machado, e a empresa **LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.951.635/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Anderson Vinícios Branco Lutzer, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023**, sob o protocolo nº 2023.000005064-8 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA OS DIVERSOS EMPREGOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CREA/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando a necessidade de reposição do quadro permanente de empregados do CREA/RS;
- 2.2. Considerando que os últimos empregados admitidos foram os aprovados no concurso de 2007;
- 2.3. Considerando a necessidade de reposição dos empregados que se desligaram no decorrer dos anos;
- 2.4. Considerando a necessidade de, também, manter um cadastro reserva
- 2.5. Diante disso, é imprescindível para o CREA/RS a realização de novo certame visando o preenchimento das vagas já existentes, bem como a formação de cadastro de reserva.
- 2.6. Ademais, o CREA/RS, na condição de autarquia federal, sujeita-se à obrigatoriedade de contratar pessoal pela via constitucional do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, em respeito aos princípios da isonomia e impessoalidade.
- 2.7. Nesta senda, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para a organização e realização do Concurso Público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Disponibilizar grupo técnico para elaborar normas, critérios e planejamento de concurso para o preenchimento dos empregos públicos e cadastro de reserva, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato, até a homologação final e a publicação da lista de candidatos aprovados.

3.2. De acordo com dados históricos, o CREA/RS estima em torno de 1.000 (um mil) inscrições para os empregos Nível Médio e 1.000 (um mil) inscrições para os empregos de nível superior.

3.3. Informações sobre os empregos/Quantidades estimadas de Vagas:

3.4. **Assistente Administrativo:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 3.223,55 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.4.1. Número de Vagas:

Sede: 23 imediatas + 10 cadastro reserva

Inspetorias: 2 imediatas + 5 cadastro reserva

3.5. **Agente Fiscal:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 4.131,05 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.5.1. Número de vagas: 04 imediatas e 14 cadastro reserva

3.6. **Analista de Sistemas:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.6.1. Número de Vagas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva

3.7. **Procurador Jurídico:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 8.709,36 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 30 horas semanais.

3.7.1. Número de vagas: 03 imediatas + 2 cadastro reservas

3.8. **Administrador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.8.1. Número de vagas: 01 imediata + 4 cadastro reserva

3.9. **Contador:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.532,03 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.9.1. Número de vagas: 01 imediata + 2 cadastro reserva

3.10. **Analista de Processos - Engenheiro Civil:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.10.1. Número de vagas: 03 imediatas + 1 cadastro reserva

3.11. **Analista de Processos – Todas as Engenharias:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 11.880,00 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada de trabalho de 40 horas semanais.

3.11.1. Número de Vagas: 05 imediatas + 4 cadastro reserva

3.12. **Jornalista:** vencimentos (12 salários + 13º salário) aproximadamente R\$ 6.079,30 mensais + Cesta Alimentação/Ticket Refeição de R\$ 1.623,90 mensais, considerando o mês de maio de 2023, para jornada

de trabalho de 35 horas semanais.

3.12.1. Número de Vagas: 01 imediata + 1 cadastro reserva

3.13. O número definitivo de vagas será estabelecido no Edital do Concurso, sendo, porém, de no mínimo, 58 vagas para Nível Médio (40 para Assistente Administrativo e 18 para Agente Fiscal) e 34 vagas para Nível Superior, estas distribuídas nas seguintes formações:

3.13.1. Análise de Sistemas: 03 imediatas + 3 cadastro reserva

3.13.2. Direito: 03 imediatas + 2 cadastro reserva

3.13.3. Administração de Empresas: 01 imediata + 4 cadastro reserva

3.13.4. Ciências Contábeis: 01 imediata + 2 cadastro reserva

3.13.5. Engenharia Civil: 03 imediatas + 1 cadastro reserva

3.13.6. Qualquer Engenharia: 05 imediatas + 4 cadastro reserva

3.13.7. Jornalista: 01 imediata + 1 cadastro reserva

3.14. Deverá ser observada a legislação em vigor, relativo ao percentual de vagas a ser destinadas às pessoas portadoras de deficiência, bem como deverá ser observada a legislação que estabelece a reserva de vagas para pessoas negras, consideradas pretas e pardas.

3.15. Das Informações Gerais:

3.16. Na execução do presente objeto, cumpre à empresa contratada:

3.16.1. Designar um responsável técnico para atuar em conjunto com a CONTRATANTE;

3.16.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a condução do concurso público, utilizando o melhor de seus conhecimentos técnicos, atendendo com brevidade as consultas escritas e verbais formuladas pela CONTRATANTE.

3.16.3. Elaborar e divulgar em sites e meios de comunicação oficiais todos os editais e assuntos referentes ao Concurso e realização do concurso público;

3.16.4. Receber, validar e confirmar as inscrições em conformidade com as exigências legais e administrativas, observando a Lei nº 13.656/2018 acerca de isenção da taxa de inscrição.

3.16.5. Receber e responder a eventuais Recursos Administrativos relativos a qualquer ato acerca do Concurso;

3.16.6. Disponibilizar no site da CONTRATADA as informações referentes ao Concurso Público;

3.16.7. Planejar, elaborar, aplicar e corrigir as provas;

3.16.8. Contratar, coordenar e remunerar os profissionais avaliadores, se necessário, e responder eventuais recursos administrativos que versarem sobre as provas;

3.16.9. Fiscalizar a aplicação das provas;

3.16.10. Disponibilizar locais, espaço e infraestrutura de sala com acessibilidade, limpeza e segurança para a aplicação das provas, em conformidade com as medidas de prevenção contra a Covid-19 e em consonância com o modelo apresentado na proposta a ser analisado pelo CREA/RS;

3.16.11. Emitir listagem em ordem alfabética e em ordem de classificação final dos candidatos com as informações fornecidas no requerimento de inscrição;

3.16.12. Apresentar registro completo de todos os atos do concurso, inclusive arquivando os principais documentos comprobatórios de sua realização;

3.16.13. Organizar o concurso conforme os parâmetros legais e éticos a que está submetida a CONTRATANTE.

3.16.14. Manter atualizado o cadastro de reserva para o provimento, substituição e reposição de colaboradores em tempo hábil, durante toda a vigência do concurso e eventual prorrogação.

- 3.16.15. Substituir os candidatos desistentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE,
- 3.16.16. Oferecer subsídios e fundamentação, tais como, pareceres, que possibilitem a defesa ante ações judiciais que porventura venham a ser interpostas referente ao Concurso Público.
- 3.16.17. Responder solidariamente em eventuais demandas judiciais que tenham como objeto quaisquer questões relacionadas ao presente concurso;
- 3.16.18. Encaminhar a CONTRATANTE relatório geral, ou disponibilizá-lo através de ferramenta online, com a consolidação das informações e descrição de todas as etapas do processo seletivo, metodologias e instrumentos utilizados para cada vaga.
- 3.16.19. Zelar e responsabilizar-se pela manutenção do sigilo, em todas as etapas do serviço que estiverem sob sua responsabilidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE VAGAS:

- 4.1. A quantidade estimada é de 58 vagas para Nível Médio e 34 vagas para Nível Superior, conforme item 3.13.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSCRITOS:

- 5.1. A estimativa de inscrições, com base no histórico do CREA/RS, é de 2.000 inscritos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Elaboração do Edital:

6.1.1. O Edital do Concurso Público deverá atender às condições da CLT, do Regulamento de Pessoal do CREA/RS, bem como todo o arcabouço jurídico nacional a respeito de concursos públicos para empregos em entidades da Administração Federal, sobretudo o art. 37 e incisos da Constituição Federal; o Decreto Federal nº 86.364, de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da Administração Federal; a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal; e o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIOG.

6.1.2. A CONTRATADA deverá elaborar as minutas do Edital do Concurso, incluindo o conteúdo programático das provas, bem como das demais comunicações pertinentes, observando as diretrizes emanadas pelo CREA/RS.

6.1.3. As minutas do Edital deverão ser submetidas à aprovação prévia do CREA/RS e, no caso de haver entendimentos divergentes entre a CONTRATADA e o CREA/RS relativamente ao seu conteúdo, prevalecerá o entendimento do CREA/RS.

6.2. Da Publicidade dos Atos:

6.2.1. A CONTRATADA deverá orientar e fornecer todas as informações para a divulgação das publicações necessárias (editais, locais de realização das provas, etc.), inclusive a divulgação obrigatória da Banca Examinadora;

6.2.2. Serão de responsabilidade do CREA/RS as publicações obrigatórias de todos os atos pertinentes ao Concurso Público no Diário Oficial da União (DOU), cabendo à CONTRATADA fornecer as listagens e documentos necessários à publicidade.

6.2.3. As demais publicações (sítios, jornais, etc.) serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

6.3. Do Recebimento das Inscrições:

6.3.1.O recebimento e o processamento das inscrições deverão ser feitos somente via internet, em endereço eletrônico da CONTRATADA, sendo obrigatória a inclusão de link de acesso no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul – CREA/RS (www.crea-rs.org.br).

6.3.2.O valor referente à taxa de inscrição deverá respeitar os valores estabelecidos pelo CREA/RS, que são:

6.3.2.1. R\$ 100,00 para os cargos de Nível Superior; e

6.3.2.2. R\$ 80,00 para os cargos de Nível Médio;

6.3.3. A Taxa de Inscrição a ser paga pelo candidato será integralmente recolhida em conta bancária da CONTRATADA, com emissão de Guia de Recolhimento com código de barras, sendo que este procedimento deverá estar disponível no sítio eletrônico da CONTRATADA, onde se efetivarão as inscrições, pagável em qualquer agência bancária.

6.3.4. O pagamento ao CREA-RS, correspondente ao percentual definido na Contratação, será realizado através de depósito bancário, de titularidade do CREA/RS, em até 15 (quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;

6.3.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar, em Porto Alegre, em local devidamente divulgado no Edital do Concurso, computadores com acesso à internet e pessoal para atendimento de candidatos interessados.

6.4. Da Validação das Inscrições

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar a devida conciliação dos relatórios dos pagamentos recebidos com o cadastro dos candidatos inscritos, com a finalidade de validar as inscrições dos candidatos que efetivamente recolheram a taxa de inscrição.

6.4.2.Deverão ser aceitos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos candidatos que comprovarem os requisitos constante na Lei Federal nº 13.656/2018.

6.4.3.Na hipótese de haver candidatos inscritos e aprovados com amparo nas Lei Federal 8.112/90, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal 12.764/2012, Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus artigos 4º, incisos I, II, III, IV e V, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e Decreto Federal nº 9.508/2018,- vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo pessoas com transtorno do espectro autista, que atendam às determinações estabelecidas no Decreto Federal e na Lei nº 6.708/2013, e aquelas abrangidas pela Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ (visão monocular), Lei 12.990/2014, caberá à CONTRATADA providenciar Comissão para verificação da veracidade da heteroidentificação.

6.5. Da Confirmação das Inscrições:

6.5.1.A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias antes da data prevista para a divulgação do edital de homologação preliminar das inscrições e, conforme consta no Cronograma de Atividades, os seguintes relatórios/listagens, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (arquivo), ordenados em ordem alfabética:

6.5.2. dos candidatos cujas inscrições foram validadas;

6.5.3. dos candidatos cujas inscrições não foram deferidas, com identificação do motivo;

6.5.4. dos candidatos que informaram na inscrição serem portadores de deficiência, na forma prevista neste Termo, e não foram validadas para concorrer nesta condição, identificando o motivo; e

6.5.5. dos candidatos que tiveram indeferida a isenção da taxa de inscrição, pleiteada na forma da Lei nº 13.656/18, identificando o motivo.

6.6. Das Informações aos Candidatos:

6.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na internet as listas de candidatos e as informações pertinentes aos locais de realização das provas, de forma a permitir a consulta mediante identificação do candidato;

6.7. Do Planejamento, elaboração, aplicação e correção das provas

6.7.1.1. A CONTRATADA coordenará e executará todos os trabalhos necessários de preparação para aplicação das provas, observando especialmente as seguintes diretrizes e obrigações:

6.7.1.2. Utilizar instituições de ensino que possuam locais adequados à aplicação das provas, as quais deverão estar situadas em Porto Alegre/RS, não podendo, em qualquer caso, haver distância superior a 30 (trinta) quilômetros entre as instituições, sendo vedada, além disso, a utilização de estádios, ginásios de esportes, casas de espetáculo (teatros) ou assemelhados para a aplicação das provas;

6.7.1.3. Providenciar locais e dependências adequadas em Porto Alegre/RS para o atendimento de candidatos portadores de necessidades especiais e as situações decorrentes de decisões judiciais, nas mesmas condições da alínea anterior;

6.7.1.4. Arcar com as despesas de locação e todas as demais despesas referentes às dependências em que se realizar o concurso;

6.7.1.5. Equipar e preparar devidamente as salas de aula e demais dependências dos locais de provas de modo a permitir a boa acomodação física dos candidatos;

6.7.1.6. Providenciar a sinalização adequada dos locais escolhidos para aplicação de provas, disciplinando a movimentação dos candidatos;

6.7.1.7. Tomar as providências necessárias para assegurar a adequada segurança das pessoas enquanto estas estiverem nas dependências onde se realizar o concurso;

6.7.1.8. Contratar e treinar o pessoal encarregado da coordenação e fiscalização das salas para a aplicação das provas;

6.7.1.9. Fornecer todo o material necessário aos trabalhos de aplicação das provas;

6.7.1.10. Contatar com os órgãos públicos de trânsito, energia, segurança pública e transporte coletivo, comunicando a realização do concurso e informando os respectivos dias e horários e solicitando as providências devidas;

6.7.1.11. Tomar as providências necessárias, em caso de decisão judicial favorável a algum candidato quanto à realização de provas em dia ou local diverso dos previstos, por questões religiosas e outras.

6.7.2. Da Elaboração das Provas:

6.7.2.1. Caberá à instituição contratada a elaboração do conteúdo programático das provas do Concurso, observando as diretrizes do CREA/RS

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar a contratação de professores e técnicos especializados nas diversas disciplinas que compõem as provas do Concurso Público, os quais formarão a Banca Examinadora;

6.7.2.2.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

6.7.2.2.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

6.7.2.2.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;

6.7.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar ao CREA/RS, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data prevista, o Cronograma de Atividades, objetivando a publicação da Banca Examinadora, os seguintes documentos:

6.7.2.4. Nominata dos componentes da Banca Examinadora;

6.7.2.5. Declaração individual dos componentes da Banca Examinadora, informando sua qualificação profissional, inclusive titulação quando for o caso (mestrado ou doutorado, conforme previsto neste item,

bem como:

6.7.2.7. Que não é empregado ativo do Quadro de Pessoal do CREA/RS.

6.7.2.8. A CONTRATADA deverá adquirir os direitos autorais sobre as provas, bem como contratar os demais profissionais necessários à confecção das mesmas.

6.7.2.9. O Concurso Público para os cargos descritos no presente objeto será realizado nos termos do Edital de Abertura e constituir-se-ão de Provas Objetivas e de Prova Discursiva e/ou de Redação a serem realizadas sob a responsabilidade da Contratada, em um único domingo conforme descrito no Quadro a seguir:

6.7.2.10.

Empregos	Provas
Nível Médio: Assistente Administrativo e Agente Fiscal	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Gerais / Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)2. Língua Portuguesa3. Matemática4. Noções de Informática5. Raciocínio Lógico6. Redação
Nível Superior: Analista de Sistemas Procurador Administrador Contador Analista de Processos (Engenheiros) Jornalista	<ol style="list-style-type: none">1. Objetiva de Conhecimentos Específicos (Sistema CONFEA/CREA's)2. Objetiva de Conhecimentos Gerais3. Língua Portuguesa4. Raciocínio Lógico5. Prova Discursiva

6.7.2.11. A prova objetiva para o emprego de Assistente Administrativo e Agente Fiscal deverá conter 50 (cinquenta) questões e questões de conhecimento específico.

6.7.2.12. A prova objetiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter 70 (setenta) questões, sendo 30 (trinta) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) de conhecimentos específicos.

6.7.2.13. A prova Discursiva para o emprego de Analista de Sistemas, Procurador, Administrador, Contador, Jornalista e Analista de Processos deverá conter duas questões acerca dos conhecimentos específicos (Sistema CONFEA/CREA's);

6.7.2.14. Cada uma das provas objetivas terá caráter eliminatório e classificatório e os candidatos reprovados nas mesmas serão eliminados do concurso.

6.7.2.15. A data das provas, o horário e os locais de sua realização serão designados por meio de Edital.

6.7.2.16. As Prova de Redação e Discursiva serão aplicadas a todos os candidatos ao Concurso Público e o número de redações e provas discursivas corrigidas será o equivalente a 30 (trinta) vezes o número de vagas em cada emprego/formação.

6.7.2.17. A discriminação das provas poderá ser alterada a partir da definição do conteúdo programático que for acertado entre a CONTRATADA e o CREA/RS, sem implicar acréscimo no preço contratado.

6.7.2.18. As questões que, obrigatoriamente, deverão ser inéditas serão de múltipla escolha com uma opção válida dentre 05 (cinco) possíveis, salvo se for acordado de forma diversa entre a CONTRATADA e o CREA/RS.

6.7.2.19. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo preparo dos cadernos de provas em quantidade adequada às necessidades do Concurso Público, sendo obrigatório que haja segregação das provas em cada módulo de modo a permitir ao candidato identificar o término de uma prova e o início da seguinte.

6.7.2.20. O preparo das provas consistirá na diagramação em formato padrão da CONTRATADA, devendo conter, no mínimo, a identificação da CONTRATANTE e do Concurso, bem como na impressão, conferência, contagem, embalagem, laque e devido acondicionamento para o transporte das provas.

6.7.2.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todos os procedimentos necessários para total garantia de segurança e sigilo em todas as fases da realização do Concurso, desde a elaboração das provas, impressão, conferência, acondicionamento, transporte, até a entrega das provas aos candidatos.

6.7.2.22. A embalagem dos cadernos de provas deverá ser organizada por sala, em envelopes de segurança plástica, opacos e invioláveis, a serem abertos somente pelos fiscais da respectiva sala de prova, na presença dos candidatos e os envelopes deverão ser acondicionados em malotes com lacres numerados, os quais serão abertos apenas no prédio onde serão aplicadas as provas, na presença de testemunhas, que firmarão a respectiva ata de abertura.

6.7.2.23. Os cadernos de provas deverão ficar guardados até a aplicação das provas em local com garantia de sigilo e segurança por parte da CONTRATADA, arcando essa com eventuais despesas de locação e de transporte para os locais de realização do Concurso.

6.7.2.24. É facultado aos membros da Comissão do Concurso examinar previamente as dependências destinadas à impressão, embalagem e guarda dos cadernos de prova, devendo a CONTRATADA adotar as providências que lhe forem determinadas no sentido de assegurar a segurança e o sigilo do Concurso.

6.7.2.25. Da mesma forma, é facultado ao CREA/RS acompanhar, juntamente com representantes da CONTRATADA, os serviços de impressão, empacotamento e guarda dos cadernos de prova, sendo-lhes vedado, contudo, o acesso aos cadernos de prova ou às sobras destes, bem como a arquivos magnéticos, fotolitos ou outros meios quaisquer que tenham sido utilizados na sua impressão.

6.7.2.26. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela emissão e impressão de folhas óticas de respostas, personalizadas, impressas a laser e em cores para as respostas dos candidatos às questões das provas.

6.7.2.27. A CONTRATADA deverá confeccionar lista de presença de candidatos, por módulo de provas e por sala de prova, com espaço suficiente para coleta de assinatura.

6.7.3. Da Aplicação das Provas

6.7.3.1. As provas serão aplicadas pela CONTRATADA na cidade de Porto Alegre/RS, nas datas previstas no Cronograma de Atividades, a ser definido pelo CREA/RS, devendo as provas objetivas e discursivas e/ou de redação serem aplicadas no mesmo dia.

6.7.3.2. Na recepção dos candidatos nas salas para a aplicação das provas a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela conferência da identificação dos candidatos por meio do documento de identidade apresentado e pela coleta de assinatura na lista de presença.

6.7.3.3. Durante a realização de cada módulo de provas será colhida a impressão digital de cada candidato.

6.7.3.4. As provas deverão ser aplicadas em condições especiais para candidatos portadores de deficiência ou que necessitem de atendimento especial, inclusive por determinação judicial.

6.7.3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela adoção de todas as medidas necessárias para evitar fraudes e tentativas de fraudes na aplicação das provas.

6.7.3.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas de transporte dos seus coordenadores, fiscais e pessoal de apoio, bem como dos materiais para a aplicação das provas.

6.7.4. Da Correção das Provas

6.7.4.1. A CONTRATADA deverá proceder à correção das provas objetivas por meio de leitura ótica, observando critérios de segurança e inviolabilidade.

6.7.4.2. Caberá à Contratada a correção das provas discursivas e de redação.

6.7.5. Fiscalização na Aplicação das Provas

6.7.5.1. A CONTRATADA deverá contratar, selecionar e dar treinamento adequado aos fiscais para a aplicação das provas, de modo a garantir a isenção, a homogeneidade de procedimentos em todas as salas de prova e o pleno cumprimento das normas previstas no Edital.

6.7.5.2. Deverão ser alocados, no mínimo, 02 (dois) fiscais por sala de prova e 01 (um) fiscal volante nos corredores, a cada quatro salas. Se houver a utilização de salas que comportem mais de 50 (cinquenta) candidatos deverá ser alocado um fiscal excedente por sala para cada conjunto de até 30 (trinta) candidatos que exceder a 50 (cinquenta).

6.7.6. Emissão de Parecer sobre os Recursos

6.7.6.1. A CONTRATADA analisará e emitirá parecer sobre todos os recursos interpostos durante o concurso.

6.7.7. Da Listagens dos Candidatos Aprovados

6.7.7.1. A CONTRATADA fornecerá os seguintes documentos após a realização das provas, tanto em meio físico (papel) como eletrônico (arquivo):

6.7.7.2. Listagem geral dos candidatos, por ordem alfabética, contendo: nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final, classificação geral e situação do candidato (aprovação/reprovação/ausência), devendo estar assinalado os candidatos que concorrem às vagas destinadas aos portadores de deficiência;

6.7.7.3. Listagem dos candidatos aprovados em ordem alfabética, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova, pontuação final e classificação;

6.7.7.4. Listagem dos candidatos aprovados em ordem de classificação, contendo nome completo, número de inscrição, número do documento de identidade, notas de cada prova e pontuação final;

6.7.7.5. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.6. Listagem dos candidatos portadores de deficiência aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.7.7. Listagem dos candidatos declarados negros e pardos aprovados, em ordem alfabética, contendo: número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e classificação;

6.7.7.8. Listagem dos candidatos negros e pardos aprovados, em ordem classificatória, contendo: número de inscrição, nome do candidato e número do documento de identidade;

6.7.8.9. Relatório contendo estatística de candidatos inscritos, presentes, ausentes e aprovados;

6.7.7.10. Os documentos relacionados acima serão fornecidos, da mesma forma, após a decisão dos pedidos de revisão, considerando, se for o caso, o desempate previsto no item 6.7.11, acrescidos, ainda, da relação dos candidatos aprovados, em ordem alfabética, com endereço completo, e-mail e telefones, bem como das listas de presença originais ou outros documentos que contenham a assinatura e a impressão digital desses candidatos, colhida durante as provas.

6.7.7.11. O CREA/RS se responsabilizará pela divulgação dos resultados das provas no Diário Oficial da União, após os trâmites legais pertinentes.

6.7.8.12. É vedada a divulgação de resultados, seja pela Internet ou por outro meio qualquer, antes da sua publicação no Diário Oficial da União, salvo se houver autorização prévia do CREA/RS.

6.7.8.13. Da mesma forma e observado o mesmo prazo com relação à data prevista para a divulgação do edital de homologação definitiva das inscrições, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios/listagens especificados no item anterior com as modificações decorrentes das decisões relativas aos recursos impetrados.

6.7.9. Do Gabarito das Provas

6.7.9.1. A CONTRATADA deverá providenciar a publicação dos gabaritos das provas aplicadas, bem como das provas padrão, no site da CONTRATADA.

6.7.9.2. No caso das publicações obrigatórias no Diário Oficial da União, a CONTRATADA deverá disponibilizar o conteúdo a ser publicado para que o CREA/RS publique.

6.7.10. Dos Serviços de Informações aos Candidatos

6.7.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de informações aos candidatos por meio da Internet, em seu site, por endereço eletrônico e por dois números telefônicos, onde os candidatos poderão solicitar esclarecimentos adicionais em todas as fases do concurso e ter acesso às informações sobre editais, locais e datas de realização das provas, resultados, gabaritos e provas padrão.

6.7.11. Dos Critérios de Desempate

6.7.11.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no Edital do Concurso.

6.7.11.1. Na hipótese de igualdade entre dois ou mais candidatos, no número de pontos da nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

6.7.11.1.1. Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 27, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada. Desde já fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 anos até a data da publicação do Edital de Convocação para Sorteio Público. A CONTRATADA fará contato com os candidatos que se encontrarem nesta situação para que apresentem documentação comprobatória referente à idade.

6.7.11.1.2. maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;

6.7.11.1.3. maior pontuação na prova de língua portuguesa;

6.7.11.1.4. maior pontuação na prova de informática (para cargos nível médio);

6.7.11.1.5. maior pontuação na prova de conhecimentos gerais;

6.7.11.2. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, com Edital específico, que será publicado no site da CONTRATADA, dois (02) dias úteis antes de sua realização.

6.7.11.3. A CONTRATADA deverá providenciar local e infraestrutura adequados para a realização do sorteio.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O prazo de início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2. O prazo de conclusão dos serviços, quando da homologação final do concurso e a publicação da lista de candidatos aprovados será de até 8 (oito) meses.

7.3. Local para entrega do resultado final do concurso: Sede do CREA/RS, sito à Rua São Luís, 77 – CEP 90620-170- Bairro Santana – Porto Alegre/RS - A/C da Gerência de Gestão de Pessoas (gerencia.ggpe@crea-rs.org.br).

7.4. Horário para entrega do resultado final do concurso: segunda à sexta das 9h às 18h, devendo ser informada previamente para a Gerência de Gestão de Pessoas, através dos telefones (51) 3320-2176 e (51) 3320-2219.

7.5. Frete e impostos inclusos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A CONTRATADA será remunerada através dos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos, em percentual definido nos termos da Contratação, com o seguinte percentual:

Percentual sobre o valor arrecadado com as inscrições a ser destinado à empresa contratada (taxa de retenção)
37,50%

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. O pagamento ao CREA/RS, correspondente a diferença do percentual definido na contratação, será realizado através de depósito em conta bancária, de titularidade do CREA/RS, em até 15(quinze) dias após encerrada a fase de homologação das inscrições;

8.3. O percentual definido no item 8.1. corresponderá ao valor bruto arrecadado com as inscrições, não podendo a empresa CONTRATADA efetuar deduções de despesas de ordem administrativa, despesas bancárias, ou quaisquer outras eventuais incidências.

8.4. Na hipótese de ocorrência de cancelamento do concurso público, antes da realização das provas, a empresa contratada fará a devolução integral das inscrições para os candidatos, encaminhando a comprovação ao CREA-RS.

8.5. As rubricas para este processo são: 6.2.1.2.1.05.07.10 – Inscrições e 6.2.2.1.1.01.04.09.012 - Serviços de Concurso Público.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A contratada deverá prestar, a título de garantia contratual, qualquer das hipóteses previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência idêntico ao contratual.

9.1.1. A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de serviços inicialmente não previstos.

9.1.2. No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;

b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;

c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;

d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;

e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços.

9.1.3. A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

9.1.4. A garantia contratual será utilizada pelo CREA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento,

bem como em relação às eventuais condenações trabalhistas do Crea-RS no que pertine às ações judiciais, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

9.1.5. Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CREA-RS, a contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,20 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços de planejamento, organização, divulgação e execução de Concurso Público, conforme descrito neste Termo de Referência, de maneira satisfatória e a contento, cujo objeto da prestação de serviços seja de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades definidas nos itens 4.1. e 5.1.

10.2. O atestado deve ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa de origem, assinado pelo responsável pelo contrato.

10.3. Para o atendimento do item 10.1 será admitida a somatória dos atestados de capacidade técnica, de forma a atingir o mínimo estabelecido.

10.3.1. O CREA/RS reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consultas ou visitas às empresas emitentes dos atestados.

10.3.2. A LICITANTE deverá apresentar a declaração de que possuirá, na data de assinatura do contrato, recursos materiais e humanos suficientes para a execução integral do contrato, em conformidade com o presente Termo de Referência.

10.4. Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado de origem, domicílio ou sede do licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EQUIPE TÉCNICA

11.1. A Banca Examinadora deverá ser composta por no mínimo 6 (seis) professores ou técnicos, devendo:

11.2. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Nível Superior, possuírem Mestrado ou Doutorado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciência da Computação e Engenharia; e

11.3. Os demais membros possuírem graduação em nível superior, devendo haver na composição da Banca Examinadora pelo menos 1 (um) membro com cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciência da Computação e Engenharia Civil, de Minas, Mecânica;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA PROPOSTA:

12.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

13.1. A empresa licitada deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a seguinte documentação da equipe técnica:

13.3.1.1 Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada pela licitante; ou do livro de Registro de Empregados; ou de

13.3.1.2. Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela licitante, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou do Contrato Social, em caso de sócio da empresa;

13.3.1.3. A Certificação da Equipe Técnica será feita através de:

Equipe Técnica	Documento Comprobatório
Professores ou Técnicos	Certificado devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovante que pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes encarregados de elaborar as provas de Conhecimentos Específicos para os empregos de Técnico em Desenvolvimento, possuem Mestrado ou Doutorado nas áreas de Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação ou Engenharia
Professores ou Técnicos	Certificados reconhecidos pelo Ministério da Educação comprovando que os demais membros possuem graduação em nível superior em cada uma das seguintes formações: Direito, Contabilidade, Administração, Tecnologia da Informação ou Ciências da Computação e Engenharia.

13.2. A documentação de que trata o item 13.1. deverá ser encaminhada para a Gerência de Gestão de Pessoas do Crea/RS no e-mail gerencia.ggpe@crea-rs.org.br, para análise e aprovação da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato a ser celebrado terá a vigência de 12 (doze) meses, devendo todas as etapas de execução do Concurso Público serem realizadas dentro da vigência contratual, conforme descrito neste Termo de Referência.

14.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme a necessidade e de acordo das partes, por iguais e sucessivos períodos, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe a Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEVERES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente termo de referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

15.3. Comunicar por escrito e imediatamente ao Contratante, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

15.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

15.6. Manter-se, durante toda a vigência desta contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

15.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

15.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pelo recebimento do objeto, o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações

constantes no Termo de Referência;

15.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

15.10. Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEVERES DA CONTRATANTE

16.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

16.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.3. Aplicar advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos da contratação;

16.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

16.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na contratação;

16.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.7. Recusar os serviços que forem apresentados em desacordo com as especificações;

16.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

16.9. Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

17.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento da contratação ou norma de legislação pertinente;

17.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

17.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2

(dois) anos;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

17.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

18.1. A(s) licitante(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

18.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

18.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados

18.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

18.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

18.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial

18.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta

18.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS

18.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis

18.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade

18.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

18.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade

18.1.3.9.Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares

18.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal

18.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido

18.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação

18.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

18.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor

18.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

19.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

19.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

19.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

19.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

20.1.3. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

20.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

21.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

21.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

21.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

21.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Serão fiscais do presente contrato Sandra Cristina Straub da Silva, matrícula funcional nº 1207 e Paulo Ricardo Hoefling Camargo, matrícula funcional nº 1236.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

22.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

23.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

23.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

23.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

23.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

23.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 13 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Vinícios Branco Lutzer, Usuário Externo**, em 06/09/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO HOEFLING CAMARGO, Analista de RH**, em 06/09/2023, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 06/09/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA STRAUB DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 06/09/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 11/09/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**,
Presidente em Exercício, em 12/09/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>,
informando o código verificador **1811663** e o código CRC **83440A33**.

Referência: Processo nº 2023.000005064-8

SEI nº 1811663

Local: Porto Alegre